

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ACADEMIA
ELIAS SOARES DE SOUSA JÚNIOR**

**REFLEXÕES ACERCA DO LIBERALISMO POLÍTICO
EM MONTESQUIEU**

**Juiz de Fora
2023**

ELIAS SOARES DE SOUSA JUNIOR

**REFLEXÕES ACERCA DO LIBERALISMO POLÍTICO
EM MONTESQUIEU**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao centro universitário UniAcademia como requisito parcial para a conclusão do Curso de Graduação do bacharelado em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Pe. Rômulo Gomes de Oliveira.

**Juiz de Fora
2023**

JUNIOR, Elias Soares de Sousa. **Reflexões acerca do liberalismo político em Montesquieu**. Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial à conclusão do curso de Licenciatura em Filosofia, do Centro Universitário Academia - UNIACADEMIA, realizado no 2º semestre de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Pe. Rômulo Gomes de Oliveira – UniAcademia

Prof. Dr. Marcelo da Costa Maciel – UFRRJ

Prof^a. Dra. Mabel Salgado Pereira- Uniacademia

Examinado em:

06/12/2023

Dedico esse trabalho de conclusão à minha família e aos meus amigos de vida pastoral e comunitária.

Agradecimentos

Agradeço à Deus por iluminar meus passos e a busca pelo conhecimento. Agradeço aos meus pais pelo incentivo mesmo de longe, sempre me apoiaram dando forças. Agradeço aos meus orientadores, o Padre Rômulo e o Professor Marcelo que me ajudaram na construção desse trabalho. Agradeço a Congregação de Dom Orione e ao Instituto filosófico Padre Renato Scano, por contribuírem na minha formação humana e acadêmica. Agradeço ao Centro Universitário Academia, pelo ensino. Agradeço aos demais professores do curso de filosofia, muito obrigado pelos ensinamentos que com certeza irei levar para vida. Agradeço aos meus amigos que sempre me apoiaram e me incentivaram nesse período.

Enquanto eu estiver vivo, a minha alma (que é
conceito e até liberdade) e o meu corpo não
estarão separados; o último é a existência da
liberdade e é nele que eu sinto (Georg Wilhelm
Friedrich Hegel).

RESUMO

JUNIOR, Elias Soares de Sousa. **Reflexões acerca do liberalismo político em Montesquieu**. 44 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Filosofia). Centro Universitário Academia, Juiz de Fora, 2023.

Este Trabalho do Conclusão de Curso – TCC – tem como objetivo refletir acerca da questão do liberalismo político segundo o pensamento do filósofo e escritor político francês Charles-Louis de Secondat, barão de La Brède e de Montesquieu (1689-1755), mais conhecido como Montesquieu. A proposta é fazer um breve percurso acerca da influência do seu pensamento acerca da questão da liberdade, papel moderado do Estado e governante e como seu pensamento influenciou a formação das democracias tal qual conhecemos hoje, como é o caso dos Estados Unidos da América – EUA e Brasil. Para essa empreitada, fizemos uma pesquisa bibliográfica, de perfil qualitativo, na qual discorreremos neste trabalho a evolução do pensamento do jovem Montesquieu até sua fase de maturidade, as ideias acerca da questão da liberdade por ele desenvolvidas na obra **O Espírito das Leis**, mais especificamente no capítulo décimo primeiro; e uma breve reflexão de como o pensamento do filósofo político francês, imerso na corrente iluminista de sua época, influenciou a formação de algumas das democracias como ocorreu nos EUA e Brasil. Ao final, deixamos nossas conclusões acerca da discussão desenvolvida neste trabalho.

Palavras-chave: Filosofia Política; Montesquieu; Liberdade Política; Divisão de Poderes.

RESUMEN

JUNIOR, Elias Soares de Sousa. **Reflexiones sobre el liberalismo político en Montesquieu**. 44 f. Trabajo Final de Curso (Licenciatura en Filosofía). Centro Universitario Academia, Juiz de Fora, 2023.

El objetivo de este Trabajo de Fin de Grado es reflexionar sobre la cuestión del liberalismo político según el pensamiento del filósofo y escritor político francés Charles-Louis de Secondat, Barón de La Brède y de Montesquieu (1689-1755), más conocido como Montesquieu. El objetivo es hacer un breve recorrido por la influencia de su pensamiento en la cuestión de la libertad, el papel moderado del Estado y el gobierno y cómo su pensamiento influyó en la formación de las democracias tal y como las conocemos hoy en día, como los Estados Unidos de América - EE.UU. y Brasil. Para ello, realizamos un estudio bibliográfico cualitativo, en el que abordamos la evolución del pensamiento del joven Montesquieu hasta su etapa de madurez, las ideas que desarrolló sobre la cuestión de la libertad en *El Espíritu de las Leyes*, más concretamente en el capítulo undécimo; y una breve reflexión sobre cómo el pensamiento del filósofo político francés, inmerso en la Ilustración de su época, influyó en la formación de algunas de las democracias como ocurrió en EE.UU. y Brasil. Al final, dejamos nuestras conclusiones sobre la discusión desarrollada en este trabajo.

Palabras clave: Filosofía Política; Montesquieu; Libertad Política; División de Poderes

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 ASPECTOS GERAIS ACERCA DA VIDA E DO PENSAMENTO DE MONTESQUIEU	13
2.1 O JOVEM BARÃO DE MONTESQUIEU E A INFLUÊNCIA DOS ILUMINISTAS	13
2.2 O MONTESQUIEU DA MATURIDADE E A OBRA ESPÍRITO DAS LEIS.....	18
3 A QUESTÃO DOS TRÊS PODERES E SUA INFLUÊNCIA NAS DEMOCRACIAS MODERNAS	22
3.1 REFLEXÃO ACERCA DO LIVRO DÉCIMO PRIMEIRO DA OBRA “O ESPÍRITO DAS LEIS”	22
3.2 A INFLUÊNCIA DE MONTESQUEU NA FORMAÇÃO DAS DEMOCRACIAS MODERNAS	32
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	42

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – tem como objetivo refletir acerca da questão da liberdade, dentro do liberalismo político, segundo o pensamento do filósofo e escritor francês Charles-Louis de Secondat, barão de La Brède e de Montesquieu (1689-1755), mais conhecido como Montesquieu. Nossa questão é tentar responder como a **liberdade política** é compreendida por esse pensador de corrente iluminista, que se desenvolveu ao longo de seus escritos, sobretudo em sua obra intitulada **O Espírito das Leis**.

Para esse trabalho, realizamos uma pesquisa de base bibliográfica e perfil qualitativo (GIL, 2017), na qual utilizamos a obra **O Espírito das Leis**, originalmente escrita em francês em 1748, na tradução em língua portuguesa de Cristina Murachco e apresentação de Renato Janine Ribeiro, lançada pela editora Martins Fontes em 1996. Outras obras de Montesquieu aparecerão aqui e ali, como a **Cartas Persas**, uma obra da fase inicial do pensamento do filósofo, e outros referenciais bibliográficos que servirão para melhor compreendermos a evolução do pensamento do autor, a fim de compreendermos como foi se desenvolvendo sua tese em torno da questão da liberdade política, tendo a separação dos poderes como ponto essencial.

Dessa forma, para essa empreitada, dividimos este trabalho em duas partes. A primeira fizemos uma breve reflexão acerca do processo de evolução do pensamento do filósofo francês, tendo em vista o processo de construção de suas teses filosóficas em torno do liberalismo político, que foi sendo desenvolvido desde seus escritos de juventude até sua fase de maturidade. A segunda parte será apresentada mais especificamente a nossa questão em torno da liberdade política. Para isso, tomamos mais tempo nesta parte, por consideramos que, ao analisarmos o livro décimo primeiro de sua obra **O Espírito das Leis**, seria necessário compreendermos alguns dos modos com os quais Montesquieu entende e reflete acerca de como deveria funcionar um Estado, tendo em vista o controle dos excessos de virtude, como ele mesmo diz, e a garantia da liberdade política. No desenvolvimento desta segunda parte da nossa reflexão, tentamos mostrar as influências desse pensador para o desenvolvimento das democracias modernas, como ocorreram, nos exemplos

colocados aqui, no processo de formação do Estado republicano dos EUA e Brasil.

O desdobramento dessa proposta será refletir acerca dos fatos que levaram o pensador a tratar de sua questão da liberdade política, abordando sua leitura e estudos acerca da transição do período medieval para o moderno, imerso aos ideais dos iluministas, bem como as influências filosóficas que o cercaram como Hobbes, Locke e Rousseau, que motivaram as mudanças sociais, políticas e econômicas da época. Veremos, também, como esse cenário contribuiu para o desenvolvimento de sua proposta de pensar um Estado e, por sua vez, um governo moderado, que tivesse seu poder exercido sob um sistema de freios e contra pesos, a fim de evitar os excessos de seu comando sobre os cidadãos, de forma a garantir a liberdade política das pessoas.

Pretende-se, nesse sentido, tratar da questão da liberdade e de como esse sistema de governo moderado funciona ao longo do seu projeto de uma filosofia política, como salientado acima, em sua obra **O Espírito das Leis**, mais especificamente tratada no capítulo décimo primeiro, no qual vem tratar acerca das leis que garantem a liberdade e suas relações com as constituições.

Veremos que o pensamento do filósofo francês se faz como contraposição ao poder absolutista da monarquia vigente na época em seu país; ao mesmo tempo em que retoma diferentes modelos de sistemas políticos de forma comparativa, a fim de elaborar um modelo que pudesse atender a realidade da França de sua época.

Assim, inspirado a partir de suas viagens e fascinado com suas leituras acerca dos descobrimentos das leis da natureza, Montesquieu definiu, nesse contexto, o que para ele seriam as leis que deveriam reger o funcionamento da sociedade. Para isso, estudou diferentes regimes de governo como as da Grécia, Roma, Egito, Pérsia etc. a fim de elaborar sua própria teoria das leis. Para o filósofo francês, as três formas principais de governo se definem como: a República, a Monarquia e o Despotismo. Veremos que o pensador irá pensar a monarquia moderada como governo possível (SORTO, 2004), por entender que o comando de um Estado deveria ser concentrado em um governante, desde que tivesse seu poder controlado pelo sistema de freio e contrapeso, a fim de evitar excessos e injustiças.

Será nesse caminho percorrido pelo pensador que iremos trazer sua proposta política liberal, acerca da teoria da divisão dos poderes, na qual Montesquieu sugere três poderes, autônomos, harmônicos e independentes, sendo esses o poder: **Legislativo, Executivo e Judiciário**. Para o filósofo, como salientamos acima, a separação desses poderes poderia evitar a concentração excessiva do poder em uma única autoridade, garantir a proteção e liberdade individual dos cidadãos a fim de prevenir possíveis abusos de poder, fomentando, assim, o que servirá de base para a formação do Estado Democrático de Direito (OLIVEIRA, 2017).

Neste percurso, a proposta será destacar que essa teoria influenciou a organização política de muitos países ao redor do mundo e serviu como ponto fundamental para a construção de sistemas democráticos na modernidade. Suas ideias serviram como bases para a elaboração de bases normativas constituintes como ocorridas nos Estados Unidos da América – EUA e Brasil, por exemplo; ainda que no tocante à questão republicana, embora tendo pontos em comum, cada qual adotou linhas próprias na distribuição das forças de decisão, julgamento, participação e representatividade dentro dos órgãos de Estado. Dessa forma, esperamos poder abrir caminhos para a construção de outros debates e reflexões em torno desse tema.

2 ASPECTOS GERAIS ACERCA DA VIDA E DO PENSAMENTO DE MONTESQUIEU

Para este segundo momento, apresentaremos duas partes. Em um primeiro momento, faremos uma breve exposição acerca da vida, obra e pensamento a partir do jovem Montesquieu até a sua fase de maturidade, as influências que perpassaram o filósofo francês no seio familiar e convívios com outros pensadores de sua época. Em um segundo momento, faremos um breve comparativo acerca das primeiras obras do jovem pensador até as obras de sua maturidade. Para melhor recortar nosso olhar comparativo, trazemos uma análise de sua obra **Cartas Persas** em comparação com sua obra mais renomada **O Espírito das Leis**. Veremos, entre outros pontos, como a evolução intelectual do pensador segue no caminho para a defesa da liberdade política.

2.1 O JOVEM BARÃO DE MONTESQUIEU E A INFLUÊNCIA DOS ILUMINISTAS

Os estudos em torno de busca pela compreensão dos modelos políticos e qual a natureza de seu funcionamento não é um privilégio de Montesquieu. Desde a antiguidade, passando por Platão, Aristóteles; pela democracia grega e pela república romana (TIERNO, 2019), até chegar na modernidade com mais ênfase na busca por compreender um modelo de sociedade que acolhesse, ao mesmo tempo, os anseios dos cidadãos e o bom funcionamento do Estado.

Charles-Louis de Secondat, Barão de Montesquieu, nasceu em 18 de janeiro de 1689, em uma família nobre da região de Bordéus e morreu em Paris, França, em 1755. Sua juventude foi marcada por uma criação privilegiada e um ambiente culturalmente rico. Sua formação inicial se deu no ambiente familiar, como era de costume na época entre as famílias mais ricas. Logo depois, sua família o matriculou em um colégio que era dirigido pelos padres oratorianos, que adotava uma formação inspirada no pensamento iluminista. Dessa forma, logo cedo pode ter acesso à educação, cultura e formação política (REALE, 2005).

Dentro desse cenário, Montesquieu cresceu em um ambiente familiar respeitável e intelectualmente estimulante. Seu pai, Jacques de Secondat, era um membro da nobreza provincial, e sua mãe, Marie-Françoise de Pesnel, era

de uma família burguesa. Após a morte de seu pai em 1713, Montesquieu herdou o título de Barão de Montesquieu e a propriedade da família em La Brède.

O jovem barão teve uma educação privilegiada e diversificada. Inicialmente, estudou no Colégio de Juilly, uma instituição pertencente aos jesuítas, onde adquiriu uma sólida formação em literatura, filosofia e latim. Posteriormente, frequentou a Faculdade de Direito da Universidade de Bordéus, onde estudou leis e ciências sociais. Seu interesse pelas ciências e humanidades se desenvolveu durante seus estudos acadêmicos, além de ter desenvolvido grande interesse pelos estudos da antiguidade, como ele mesmo afirma em suas obras (MONTESQUIEU, 2005).

A juventude de Montesquieu coincidiu com o período do Iluminismo, uma época marcada pelo florescimento do pensamento crítico, científico e filosófico na Europa. O pensamento iluminista instigou a Revolução Francesa de 1789, e nessa linha surgem a luta por mais garantias individuais, direitos dos cidadãos e garantia da propriedade, maior participação política e nas decisões da coisa pública (*res publica*), entre outros. Mas esse movimento surge já em séculos anteriores. Entre os séculos XIII e XIV, a Europa já passava por grandes transformações na forma de pensar o mundo (FALCETTI, 2017). O humanismo e o movimento político e cultural que formou o Renascimento, com a releitura dos clássicos gregos, fez surgir questões no interior da sociedade que moveram as críticas pelos fundamentos e natureza do poder dos governantes, em especial, a natureza do poder dos absolutistas, que concentravam todas as decisões de Estado.

Nesta mesma linha, surgem os movimentos dos chamados contratualistas como John Locke, Thomas Hobbes, Jacques Rousseau, entre outros, trouxeram bases filosóficas para pensar a origem e formação do Estado sob outros horizontes, não mais fundado no princípio divino, mas na soberania do povo. Soma-se, também, a busca pelo fundamento e autonomia do próprio pensamento, não mais submetido à autoridade da nobreza e clero. Esse movimento perpassou a cultura francesa de época de Montesquieu, que culminou com a Revolução Francesa. Além do mais, com o *Sapere Aude* (ouse saber), de Immanuel Kant (1724-1804), ainda que já na fase pós Montesquieu, a busca autonomia do sujeito se dá também na busca pelo próprio princípio da ética e das bases morais que sustentam a sociedade.

Do ponto de vista econômico, a França passava por transformações e disputas no campo de batalhas pela ascensão burguesa. Já se mostrava no horizonte a consolidação de um sistema econômico que se tornaria o capitalismo tal como conhecemos hoje, onde a busca por liberdade se casa pela busca por autonomia no comércio e negócios. Com a monarquia absolutista, **o rei tinha a última palavra sobre a justiça, a economia, a diplomacia, a paz e a guerra** (COGGIOLA, 2013). Era preciso, então, superar esse poderio absolutista, para que uma classe econômica pudesse decidir por representantes que fossem favoráveis às conquistas de uma economia em ascensão.

Nesse bojo da história, já no século XVI, a França passava por mudanças significativas, envolvida na disputa por espaço político entre os feudais e burgueses e busca por renovação política e social (REALE, 2005). Com o fortalecimento da monarquia centralizada e o crescimento da influência da burguesia nas decisões de Estado. Entretanto, os feudais ainda mantinham uma parcela significativa de poder e controle sobre vastas extensões de terras. A ascensão da burguesia como classe dominante ocorreu de maneira mais notável nos séculos seguintes, mais especificamente durante o período conhecido como Revolução Industrial, que trouxe transformações econômicas, sociais e políticas mais profundas. Dessa forma, a ascensão da burguesia, como classe econômica e política predominante, ocorreu mais tarde, em períodos posteriores na história da Europa. De toda forma, os conflitos de interesses já permeavam a França nos anos de governo do monarca Luís XIV, que reinou de 1643 a 1715.

Durante o século XVI, a economia estava em transição, com o comércio e as atividades urbanas ganhando mais importância. A burguesia estava gradualmente acumulando riqueza por meio de atividades comerciais e manufatureiras, e isso começou a lhe dar mais influência econômica e, por extensão, uma voz mais forte na arena política. Os feudais, por outro lado, eram a classe nobre que tradicionalmente detinha o poder político e territorial. Conforme a burguesia ganhava mais influência econômica, ela também começava a buscar uma maior participação política e a desafiar o domínio dos feudais (REALE, 2005).

Esse conflito de interesses entre os feudais e a burguesia foi evidenciado em questões como impostos, regulação comercial e direitos políticos. A burguesia muitas vezes buscava reduzir a carga tributária sobre suas atividades

comerciais e artesanais e exigia maior participação nas decisões políticas que afetavam seu modo de vida e negócios. Dessa forma, a monarquia desempenhou um papel importante nesse cenário, tentando equilibrar os interesses da nobreza feudal e da burguesia em busca de apoio e estabilidade política. À medida que o tempo passou, a influência política da burguesia cresceu ainda mais, somados ao movimento dos iluministas, culminando eventualmente em eventos como a Revolução Francesa, no final do século XVIII.

Dentro desse cenário histórico, acredita-se que Montesquieu conheceu Voltaire, um dos principais filósofos do Iluminismo francês, durante uma viagem à Inglaterra no início dos anos 1720. O encontro foi o início de uma amizade e uma correspondência que durou muitos anos. Montesquieu também manteve contato com outros pensadores importantes da época, como Diderot e D'Alembert, que mais tarde foram figuras proeminentes na famosa Enciclopédia, uma obra fundamental do Iluminismo. Esses, formularam duras críticas contra os antigos regimes autoritários de sua época, propondo reformas no sistema político como um todo (DAL RI JÚNIOR, 2005).

Dessa forma, durante suas viagens e estudos, Montesquieu entrou em contato com as ideias de filósofos e pensamentos que exerceram uma influência significativa em seu pensamento de juventude e posterior. Ainda recorrendo ao processo histórico, cabe lembrar que a França de sua época era desenvolvida, embora envolvida em controvérsias. O então ministro de Luís XIV, Colbert (1619 – 1683), deixara as contas em dia, mas retirara privilégios dos feudos, gerando descontentamento da classe nobre que controlava os campos. Como pertencente a uma classe elitizada, durante essa fase de sua vida, Montesquieu começou a questionar as estruturas políticas e sociais existentes, e suas observações durante suas viagens e estudos o influenciaram a desenvolver sua abordagem crítica e racional em relação às bases de sustentação política, social e do funcionamento das leis. Essas experiências e interações com os filósofos iluministas de sua época moldaram o curso de suas ideias e prepararam o terreno para sua entrada para o círculo dos pensadores de sua época.

Nesse percurso de vida, Montesquieu inaugurou primeira obra, publicada como **Cartas Persas** (*Lettres persanes*), lançada em 1721. Nesse livro, Montesquieu adotou uma forma epistolar, escrevendo cartas fictícias de dois persas que viajam pela Europa e observam os costumes, a política e a sociedade

européias. Essa obra é considerada um romance satírico e uma crítica social, na qual o pensador francês satiriza diferentes contextos sociais de sua época, como o comportamento alienado das mulheres em relação aos homens (MONTESQUIEU, 2005).

As **Cartas Persas** foram um sucesso imediato após sua publicação, e Montesquieu rapidamente ganhou fama como um escritor provocador e inovador nos círculos dos pensadores. A obra foi muito bem recebida pelos leitores, e sua abordagem satírica e crítica conquistou a atenção do público. No entanto, as **Cartas Persas** também geraram polêmica e foram alvo de críticas, especialmente por conta de sua visão relativista e sua análise social provocadora. Alguns críticos consideraram a obra como uma ameaça à ordem social estabelecida e à moralidade, pois ela questionava valores tradicionais e expunha a corrupção e os vícios da sociedade europeia.

Montesquieu retratou a religião cristã e suas práticas de forma satírica e cômica em algumas passagens das **Cartas Persas**. Ele questionou aspectos da moralidade e da hipocrisia religiosa da época, expondo algumas falhas e vícios entre os clérigos e fiéis. Essa abordagem foi considerada desrespeitosa e vista como uma afronta à autoridade e à doutrina da Igreja Católica. Para os críticos, o jovem pensador deu a entender que todas as crenças religiosas têm seus méritos e peculiaridades culturais.

Essa posição do filósofo foi interpretada como uma negação da superioridade exclusiva do cristianismo e do dogma católico, o que desagradou a hierarquia religiosa. Esse fato levou a obra a ser colocada no Índice de Livros Proibidos pela Igreja Católica, uma lista de livros considerados perigosos para a fé e a moral católica, e sua circulação foi restrita em certas regiões (COSTA, 1990). Apesar disso, o livro continuou a ser amplamente lido e sua influência na cultura e na filosofia permaneceu relevante ao longo dos séculos, sendo considerado uma importante contribuição para a literatura satírica e a crítica social do período do Iluminismo

Assim, apesar das controvérsias, as **Cartas Persas** abriram caminho para o reconhecimento de Montesquieu como um pensador crítico e brilhante. Sua capacidade de utilizar a sátira para expor as contradições sociais e políticas da época foi muito elogiada pelos seus pares. Embora o jovem pensador tenha escrito mais de uma dezena de livros até a sua morte, como, por exemplos,

Elogio à sinceridade (1717), ou Ensaio sobre o gosto, obra póstuma de 1757, *Cartas Persas* é tido como um prenúncio do estilo e da abordagem que ele continuaria a desenvolver em suas obras posteriores, como **O Espírito das Leis**. Sem dúvida, **O Espírito das Leis** fez com que Montesquieu ficasse mais conhecido no campo das teorias políticas do mundo moderno, obra essa que mais de vinte anos para ser elaborada, publicada em 1748, alguns poucos anos antes de sua morte (NAPPI, 2012).

2.2 O MONTESQUIEU DA MADUREZA E A OBRA ESPÍRITO DAS LEIS

Considerada a obra-prima de Montesquieu, ou talvez a mais conhecida entre os estudos em torno das ciências políticas, **O Espírito das Leis**, publicada em 1748, marca a fase de maturidade do filósofo francês. Essa obra é considerada uma das mais influentes da história do pensamento político e juntamente com a corrente iluminista da época, desempenhou um papel fundamental no desenvolvimento da teoria política e na defesa da separação dos poderes (STAROBINSKI, 1989).

Embora o livro **Cartas Persas** se apresente como um tipo de horizonte filosófico do pensador francês, continuado em **O Espírito das Leis**, elas apresentam abordagens e temas distintos, refletindo um progressivo amadurecimento de suas ideias ao longo do tempo. **O Espírito das Leis** se destaca como fruto do pensamento da percepção política e filosófica de Montesquieu de forma mais aprofundada e detalhada. Dessa forma, é possível definir alguns pontos de divergências e convergências nesse movimento de pensamento do filósofo desde sua *Carta Persas* à obra **Esírito das Leis**, mostrando, assim, um percurso de evolução e maturidade de suas teses filosóficas e políticas (REALE, 2005).

Um dos pontos é quanto ao estilo literário que o jovem pensador utilizou em sua juventude, passando para a fase de maturidade. Os escritos de sua juventude, como a **Cartas Persas**, são obras que passam por comentários gerais e de ficção epistolar, utilizando estilos com recursos da sátira social. Em **Cartas Persas**, por exemplo, o jovem pensador utiliza o formato de cartas fictícias escritas por persas viajantes para comentar sobre a sociedade europeia. Por outro lado, **O Espírito das Leis** é uma obra filosófica e política mais formal,

que explora conceitos políticos e jurídicos mais elaborados, bem como questões socioculturais que ele se utiliza para fundamentar e justificar suas teses.

Outro ponto é quanto ao enfoque temático. Enquanto a **Cartas Persas** foca na análise das diferenças culturais e nas observações satíricas sobre a sociedade e a política europeias, a obra **O Espírito das Leis** é uma investigação mais abrangente sobre os princípios políticos, as formas de governo que serviram de bases para a sua teoria da separação dos poderes. Além do mais, em sua fase de maturidade, Montesquieu busca melhor definir os motivos pela necessidade de autonomia do cidadão e dos limites do poder do governante. Para isso, inspira-se nas leis da natureza ao formular um tipo de lei natural do direito (REALE, 2005).

Mas encontramos, também, pontos de convergências nessa fase de transição de pensamento do filósofo francês, sobretudo quanto à sua crítica social. Em suas obras de juventude, como em **Cartas Persas**, Montesquieu critica costumes, instituições e valores da sociedade europeia e em específico a França de sua época. Na mesma linha, a obra **O Espírito das Leis**, já em sua fase de maturidade, ele continua a examinar as instituições políticas e as leis, apontando suas virtudes e deficiências encontradas no interior das instituições e costumes de sua época.

Há também a questão de um certo relativismo cultural apontado pelo pensador, tanto em sua fase de juventude quanto em sua maturidade. Em ambas as obras, Montesquieu demonstra um relativismo cultural, enfatizando que não existe uma única forma ideal de governo ou sociedade, mas que cada cultura tem suas particularidades e valores que devem ser compreendidos e respeitados, a fim de aprender e consolidar um modelo de governo que possa atender aos anseios das pessoas (PRZEWORSKI; CHEIBUB; LIMONGI, 2003).

Esse ponto de percepção do filósofo francês já indica a sua busca por uma fundamentação que aponte para as origens do poder e governabilidade do Estado, dentro de uma concepção de garantias da liberdade política e social do cidadão, conforme a realidade de cada local na qual se aplicam as leis.

De todo modo, essa breve análise da fase de desenvolvimento de Montesquieu indica a busca por profundidade e rigor teórico em suas obras. Suas viagens e contatos com os círculos filosóficos na qual pode frequentar o ajudaram a formar e a amadurecer seu pensamento, de forma a sintetizar uma

teoria política e filosófica ao seu modo. Assim, obras como **O Espírito das Leis** representam uma evolução significativa na abordagem filosófica e política do pensador em comparação com obras de sua juventude, como no livro **Cartas Persas** e outros de seus escritos, que somam mais de uma dezena. Como salientamos, a obra posterior, de sua fase madura, é mais elaborada e teoricamente robusta, apresentando uma análise aprofundada sobre as formas de governo, a natureza humana, a separação dos poderes e o direito das pessoas frente ao poder do Estado (DAL RI JÚNIOR, 2005). Isso pode ser visto como uma consequência de seu engajamento nos estudos do campo social, político e filosófico ao longo dos anos, bem como a sua participação, envolvimento e debates com outros personagens do movimento iluminista de seu tempo.

Nessa linha, a publicação de **O Espírito das Leis**, em 1748, já representava a síntese e o auge do pensamento político de Montesquieu. Vale apontar que o pensador abordava em seu pensamento não apenas a teoria da separação dos poderes (SORTO, 2004)¹, mas, também, uma ampla variedade de temas, como o papel do clima na formação das sociedades, a influência das leis na cultura, a relação entre costumes e legislação, entre outros pontos nos quais o filósofo considera importante para a garantia da liberdade política e social do sujeito, buscando por uma teoria política que fundamentasse sua tese acerca da separação e limitação do poder do governante e do Estado.

Na parte seguinte, veremos como Montesquieu, já em sua maturidade, desenvolve um esquema teórico para compreender e apontar caminhos para resolver problemas que, como vimos, cercavam o cenário social, econômico e político de sua época. De forma a indicar meios para a garantia da liberdade do cidadão, ao mesmo tempo em que pudesse garantir a governabilidade do Estado. Nessa linha, destaca que, para a realidade da França de sua época, uma monarquia governada por um monarca moderado poderia ser uma saída,

¹ Conforme sinaliza o autor, a teoria da separação dos poderes não é uma novidade no bojo do pensamento de Montesquieu. O filósofo inglês John Locke (1632-1704), já havia manifestado esse pensamento em 'Segundo tratado sobre o governo', no qual defendia a divisão dos poderes ou funções do Estado em legislativo, executivo e federativo. SORTO, Fredys Orlando. O espírito geral das leis e o mito separação dos poderes. **Revista Verba Juris**, n. 3, 2004, p. 86. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/vj/article/download/14803/8365/23947>>. Acesso em: 01 ago. 2023.

ao chegar à conclusão que nem todos podem assumir as decisões de Estado. Sobre esses pontos, nos detemos mais especificamente no capítulo décimo primeiro de sua obra **O Espírito das Leis** (NAPPI, 2012).

3 A QUESTÃO DOS TRÊS PODERES E SUA INFLUÊNCIA NAS DEMOCRACIAS MODERNAS

Nesta terceira parte deste trabalho, propomos um breve caminhar acerca das questões que envolviam os debates sobre os poderes que governavam a França **e boa parte da Europa como um todo** e a participação dos pensadores do Iluminismo. Veremos como esse bojo social e filosófico influenciou o pensamento do jovem Montesquieu, que se destacou em suas obras da maturidade, em destaque, em **O Espírito das Leis**, na qual iremos aqui olhar com maior atenção no livro **décimo primeiro** dessa obra, na qual, também, pretendemos apontar os caminhos, propostas e bases teóricas que justificam a formação de um poder tripartido e equitativo.

3.1 REFLEXÃO ACERCA DO LIVRO DÉCIMO PRIMEIRO DA OBRA “O ESPÍRITO DAS LEIS”

Montesquieu foi um filósofo político e jurista da corrente iluminista que acreditava na separação de poderes e na importância de um sistema de governo equilibrado para evitar abusos de poder e proteger a liberdade política, social e patrimonial dos cidadãos. No Livro XI de sua obra **O Espírito das Leis**, ele analisa as formas pelas quais as leis podem contribuir para a preservação dessa liberdade política, enfatizando a necessidade de um governo de Estado dividido em três poderes que pudessem ser mutuamente controlados e fiscalizados. Para isso, ele examina as características das diferentes constituições, como monarquia, república e despotismo, e discute como cada uma delas pode afetar a liberdade política dos cidadãos.

Nessa linha, embora Montesquieu não tenha delineado um modelo específico de Estado republicano, suas ideias sobre a proteção das liberdades individuais, a participação cidadã e a necessidade de controle e equilíbrio no exercício do poder podem ser aplicadas em um contexto republicano. Montesquieu argumenta que a liberdade política é melhor protegida em um sistema onde o poder é compartilhado entre diferentes instituições e onde a participação dos cidadãos é valorizada. Neste sentido, as ideias de seu pensamento podem se encaixar em princípios que levaram à formação de democracias baseadas em um modelo republicano, ao enfatizar a separação e

o equilíbrio de poderes, a proteção das liberdades individuais e a participação ativa dos cidadãos (*res publica* = a coisa pública), na tomada de decisões políticas.

No livro XI de **O Espírito das Leis**, Montesquieu trata das leis que formam a liberdade política em relação à constituição. Neste livro, o filósofo francês discute a importância da liberdade política, no qual examina como diferentes tipos de constituições podem promover ou prejudicar essa liberdade. Nessa linha, nota-se que sua percepção de liberdade política estava profundamente ligada à sua crença na separação de poderes e no equilíbrio entre eles, estabelecendo formas de proteger os direitos e a liberdade dos cidadãos. Para isso, ele compara alguns modelos políticos em países como França, Itália e outros, analisando as características como clima, costumes, valores religiosos, entre outros aspectos (PRZEWORSKI; CHEIBUB; LIMONGI, 2003), para compreender como suas constituições e sistemas de governo afetavam a liberdade desses cidadãos.

Em sua época, já na fase de sua maturidade de pensamento, Montesquieu via a França como um exemplo de monarquia absoluta. Na verdade, um exemplo a não ser seguido, onde o poder estava totalmente concentrado nas mãos do rei, resultando em uma falta de separação efetiva entre os poderes executivo, legislativo e judiciário (SORTO, 2004). Isso, para Montesquieu, representava um risco à liberdade e autonomia dos cidadãos, pois o monarca absoluto possuía, ao mesmo tempo, grande autoridade para fazer leis, aplicá-las e julgar casos, total autonomia de suas decisões, boas ou más, sem a devida contenção dos outros poderes.

Para isso, analisou outros modelos de Estado, a fim de equiparar e comparar possibilidades para o estabelecimento de um modelo moderado. Ao estudar o funcionamento político na Itália, Montesquieu notava uma fragmentação política, espalhados em diferentes estados e cidades-estados independentes, cada um com suas próprias leis e sistemas de governo. Para ele, essa falta de unidade política também poderia ser vista como um desafio à liberdade das pessoas, pois a ausência de um governo central forte poderia levar à instabilidade e à falta de proteção efetiva dos direitos dos cidadãos, além da necessidade de se utilizar dos **inquisidores de Estado** para manter o poder soberano e absoluto (MONTESQUIEU, 1996, p. 168). Nesse sentido, ainda que

na Itália havia um corpo jurídico, o mesmo não garantia a autonomia do julgamento, por esses pertencerem, também, da formação das leis.

Assim, seu argumento central era que a liberdade era melhor protegida em sistemas moderados, onde havia uma divisão clara de poderes, no qual os membros do corpo das leis não fizessem eles mesmos suas próprias leis e onde os cidadãos pudessem ter a oportunidade de participar ativamente na condução do governo, ainda que de forma indireta, escolhendo seus representantes e garantindo a liberdade de escolha e participação política. Como afirma o pensador em **O Espírito das Leis**:

Como, em um Estado livre, todo homem que supostamente tem uma alma livre deve ser governado por si mesmo, seria necessário que o povo em conjunto tivesse o poder legislativo. Mas, como isto é impossível nos grandes Estado e sujeito a muitos inconvenientes nos pequenos, é preciso que o povo faça através de seus representantes tudo o que não pode fazer por si mesmo. (MONTESQUIEU, 1996, p. 170).

Cabe destacar que defesa de uma necessária separação de poderes do Estado, como forma de enfraquecer o despotismo, não é uma novidade nas teorias políticas. Desde a antiguidade já se falava nesse tópico. Contudo, o que Montesquieu propõe é uma busca pelos fundamentos desse poder, que rumo sua tese para um tipo de constitucionalidade do Estado (DOURADO; AUGUSTO; ROSA, 2011), que será o desdobramento dos modelos de formação dos Estados Modernos, que já se instalava na Europa desde o século XV.

Nesse horizonte reflexivo do pensador francês, o livro XI de **O Espírito das Leis**, intitulado **Das leis que formam a liberdade política em sua relação com a constituição**, busca trazer sua definição do que poderia ser a liberdade. Para isso, o pensador traz alguns exemplos como a liberdade que se encontra em nomear ou depor um tirano ou a de alguém **que queira possuir uma longa barba** (MONTESQUIEU, 1996, p. 165). Mais ainda, busca definir e diferenciar a liberdade da vontade ou independência de se querer fazer algo da particularidade de cada um.

Nesse bojo, para o filósofo francês, a liberdade se diferencia de outros atos parecidos, por exigir da pessoa que se faça apenas o que lhe é permitido pelas leis, a fim de submeter certo controle e defesa social. Dito de outra forma, ao fazer tudo aquilo que a lei permite, não é permitido ferir essa liberdade do

outro, como tomar-lhe a propriedade, por exemplo, pois, senão, esse outro poderia fazer o mesmo, caso não houvesse leis que garantisse os limites da liberdade. Contudo, as leis devem estar relacionadas ao contexto no qual irão atuar, dentro da geografia, cultura e costumes local (SORTO, 2004).

Tomando como referência sua tese dos limites do poder pela separação do próprio poder **executivo, legislativo e judiciário**, Montesquieu sugere que a liberdade somente irá funcionar em governos moderados, onde os limites desse próprio poder possam servir de controle para que o governante, não atento às virtudes que lhe cabem, ultrapassem suas funções, abusando de seu poder (MOTESQUIEU, 1996, p. 166). Nessa esteira, Montesquieu reitera que as leis devem garantir a segurança para que ninguém precise temer o Estado ou outra pessoa. Por isso mesmo o poder de julgar, aponta o pensador, deve ser dado àquele escolhido pelo povo, com duração determinada, para que não haja vício do poder e tirania. Montesquieu sugere até mesmo que em certas situações o juiz ou parte da corte que terá o poder jugar, o **tão terrível** julgamento, seja uma pessoa seja escolhida pelo próprio acusado (MONTESQUIEU, 1996, p. 168), ou que o poder de julgar seja dado a um corpo jurídico não permanente.

A definição de liberdade política montesquiana não se reduz, ao que parece, a pura liberdade de se fazer o que quer, a qualquer momento e vontade deliberada, mas em se fazer aquilo que a legislação, daquele local e contexto permite. Pois, assim, a liberdade torna-se, também, um tipo de freio social, no qual àquela máxima popular onde se diz que **a minha liberdade termina onde inicia a ou outro faz melhor sentido**. Por isso mesmo, não se pode fazer aquilo no qual ao outro não é permitido. Por exemplo, não se pode roubar, pois, ao fazê-lo, o outro, se isso for um direito permitido por lei, irá fazê-lo também, prejudicando ambos e minando o equilíbrio da boa relação social (MONTESQUIEU, 1996).

Nessa linha, Montesquieu não desenvolveu necessariamente uma teoria de leis políticas universalizáveis, como fez Immanuel Kant (1724-1804), ou como princípio de orientação de bases normativas políticas e sociais como defendeu teóricos contemporâneos como J. Habermas (1929), mas defendeu que os princípios legais e morais pudessem ser aplicados dentro das circunstâncias de cada cidadão (REALE, 2005).

Retornando à questão da participação política, Montesquieu defende que todo cidadão deveria ter minimamente condições de indicar e acompanhar seus representantes. Ainda mais, defende que as pessoas deveriam se manifestar nas decisões da coisa pública (*res publica*). Nesse sentido, os cidadãos deveriam conduzir suas decisões políticas dentro de suas reais capacidades para dirimir seus anseios, sabendo indicar seus representantes, mais ou menos esclarecidos, para assumirem a condução daquilo que desejam no pleito.

Dessa forma, os representantes, uma vez indicados para conduzir os anseios dos cidadãos, deveriam ter seus poderes regulados pelo o que Montesquieu chama de poder de Faculdade de Instituir e Faculdade de Impedir (MONTESQUIEU, 1996, p. 172). A Faculdade de Instituir é o poder de legislar, no qual o filósofo político acreditava que o poder de criar leis, deveria ser atribuído a um órgão legislativo separado do poder executivo e do poder judiciário. Essa separação visa garantir a criação de leis mais ou menos justas e equitativas, sem a influência direta do executor das leis ou dos julgadores. Como já salientamos, o órgão legislativo, para Montesquieu, representa a vontade geral da sociedade e, portanto, deve ser composto por representantes eleitos que reflitam os interesses e valores da população.

Nessa linha, a Faculdade de Impedir seria o poder de veto, no qual o legislador poderia limitar as ações dos outros poderes, quando achasse que essa poderia ser prejudicial. Montesquieu defendia a ideia de que cada poder, tanto o legislativo, o executivo, como o judiciário, deveriam ter mecanismos para controlar e equilibrar os outros, a fim de evitar abusos e a concentração excessiva de poder. Por exemplo, o poder executivo não deve ser capaz de fazer leis ou alterar decisões judiciais arbitrariamente, gerando um sistema de peso e contrapeso (MONTESQUIEU, 1996). Nessa mesma linha, o poder judiciário não deve ser capaz de legislar ou executar a lei deliberadamente. Por isso mesmo, Montesquieu defende que os representantes do Estado devem ser bem escolhidos pelos cidadãos, para que haja a garantia de liberdade entre a vontade do povo e a possibilidade de legislar sob representatividade e segurança.

É preciso salientar aqui que Montesquieu defendia que o poder executivo deveria estar sob os cuidados de um monarca moderado, em que houvesse uma clara separação de poderes e uma série de contrapesos para evitar abusos, crucial para o funcionamento saudável de um governo. Ele via o poder executivo

como aquele responsável pela aplicação e execução das leis; também pela administração cotidiana do governo, demandado pelo poder legislativo. Dessa forma, considerava que, em uma monarquia moderada, o monarca deveria ter poderes limitados, ser submetido a certas leis e regulamentos, a fim de evitar os excessos. Ele via o poder do monarca como necessário para garantir a estabilidade e a unidade do governo e tomar decisões administrativas com mais eficiência, de forma que a elaboração de leis deveria ser exercida por uma quantidade maior de pessoas, garantindo maior representatividade.

O poder executivo deve estar entre as mãos de um monarca, por que esta parte do governo, que precisa quase sempre de uma ação instantânea, é mais bem administrada por um do que por vários; ao passo que o que depende do poder legislativo é com frequência mais bem ordenado por muitos do que por um só. (MONTESQUIEU, 1996, p. 172).

O monarca moderado, regularia o poder legislador sob o controle de suas reuniões e veto daquilo que julgasse absurdo. Esse seria o contrapeso dos poderes. Por isso mesmo, o corpo legislativo, deveria ter certa frequência em suas reuniões, a fim de garantir a normalidade do funcionamento do Estado e não haver a falta de direcionamento de ações para o poder executivo.

Se o corpo legislativo passasse um tempo considerado sem se reunir, não haveria mais liberdade. Pois aconteceria uma destas duas coisas: ou não haveria mais resolução legislativa, e o Estado cairia na anarquia; ou estas resoluções seriam tomadas pelo poder executivo, e ele se tornaria absoluto. (MONTESQUIEU, 1996, p. 173).

Na mesma proporção, é interessante notar que Montesquieu defende que o corpo legislativo não deveria se reunir com muita frequência. Para ele, isso atrapalharia o desenvolvimento do poder executivo, tirando sua liberdade de gerir suas demandas e tendo que permanecer por mais tempo da defesa dos motivos de suas ações.

Seria inútil que o corpo legislativo estivesse sempre reunido. Seria incômodo para os representantes e, aliás, ocuparia demais o poder executivo, que não pensaria em executar, mas em defender suas prerrogativas e o direito que tem de executar (MONTESQUIEU, 1996, p. 173).

Por esse motivo, o pensador francês defende que o poder executivo, neste caso, um monarca moderado, estaria sob o controle da observância do

corpo legislativo, a fim de que a aplicação e execução das leis seja garantida. Para Montesquieu, isso não quer dizer que o legislador possa simplesmente frear as ações do executivo, mas, sim, fiscaliza-las, a fim de examinar de que maneira elas foram executadas (MONTESQUIEU, 1996, p. 174).

Esse equilíbrio de peso e contrapeso entre o executivo e legislativo deve ser aplicado na condução da execução e elaboração das leis. Para o filósofo, fora desse cenário, o poder de julgar o cidadão deve ser dado ao poder judiciário, de forma a não ferir a liberdade inviolável da pessoa. O poder de julgar, deveria, então, estar em conciliação com as circunstâncias do julgado e entre o equilíbrio estabelecido entre o poder executivo e legislativo, a fim de que não se faça injustiças e autoritarismo.

Em relação às forças do exército, Montesquieu defende que esse seja um corpo regido pelo poder executivo; sempre atendo ao que se manifesta nas leis, de forma que, quando necessário, esse seja destituído quando necessário. Para ele, os soldados deveriam morar no meio do povo, sem áreas exclusivas e separadas (MONTESQUIEU, 1996, p. 177).

É nesse bojo constitucional que o filósofo francês desenvolve seu pensamento acerca da liberdade. Para ele, nesse sentido, a liberdade política e individual poderia emergir quando houvesse um equilíbrio saudável entre a glória dos cidadãos, a estabilidade do Estado e o papel do governante ou monarca esclarecido. Ele acreditava que cada um desses elementos desempenhava um papel fundamental na promoção da liberdade dentro de uma sociedade. Além do mais, a liberdade estará mantida se o Estado puder garantir leis que sejam constituídas a partir da vontade do povo; pois não seria liberdade se essas leis fizessem com que os cidadãos seguissem algo que eles não quisessem.

Dessa forma, Montesquieu entendia que a participação ativa por parte dos cidadãos era essencial para manter um governo livre e justo. Ele acreditava que a liberdade florescia quando os cidadãos se envolviam nos assuntos públicos, defendiam seus direitos e contribuía para o bem-estar da sociedade como um todo. Isso seria um tipo de busca pela glória. A busca por glória, nesse contexto, não se referia apenas a vaidade pessoal, mas sim à busca de honra, prestígio e realização através do serviço à comunidade e à nação (NAPPI, 2012).

Na mesma linha, Montesquieu também destacava a importância da estabilidade de um Estado. Para ele, é preciso garantir um governo eficaz e

estável, para garantir a segurança, a ordem, a liberdade e a proteção dos direitos dos cidadãos. Um Estado instável ou enfraquecido poderia facilmente se tornar alvo de ameaças internas e externas, o que poderia levar à perda de liberdade. Portanto, a estabilidade do Estado era vista como um alicerce necessário para a manutenção da liberdade.

Nesse sentido, é preciso compreender que Montesquieu não era um defensor absoluto da democracia direta. Ele acreditava que um governante ou príncipe, desde que governasse com sabedoria e limitasse seu poder de acordo com as leis, poderia ser benéfico para a preservação da liberdade. No entanto, esse governante não deveria ser um tirano, mas sim um líder que respeitasse os direitos dos cidadãos e governasse em conjunto com as leis estabelecidas pelo órgão legislativo (REALE, 2005).

A separação de poderes entre esses os ramos do funcionamento de um Estado era fundamental para evitar a concentração excessiva de autoridade e para assegurar a proteção dos direitos individuais e a liberdade dos cidadãos. Todavia, um ponto interessante de refletir é que Montesquieu não colocava o poder judiciário com tanta ênfase na balança do controle de pesos e contrapesos. Para ele, o poder judiciário, por sua vez, tinha uma função mais direcionada ao julgamento de casos e à aplicação da lei. Montesquieu acreditava que o judiciário deveria ser independente e imparcial para garantir que os cidadãos fossem tratados de maneira justa e que a lei fosse aplicada de acordo com critérios objetivos. No entanto, ele não enfatizou tanto o sistema de pesos e contrapesos envolvendo o poder judiciário como fez com o legislativo e o executivo.

No entanto, é importante notar que Montesquieu reconhecia a interdependência dos poderes e a necessidade de equilíbrio entre eles. Embora ele tenha focado mais na separação entre legislativo e executivo, ele também acreditava que cada poder deveria exercer algum controle sobre os outros, a fim de evitar abusos e excessos. Portanto, enquanto a ênfase na separação de poderes era mais pronunciada entre legislativo e executivo, a ideia de controle mútuo abrangia todo o sistema. Talvez aqui, o filósofo estaria mais interessado em pensar uma teoria política que garantisse a estabilidade do Estado, ao mesmo tempo em que pudesse pensar um modelo de controle dos excessos, garantindo o direito de liberdade (REALE, 2005).

A tese de Montesquieu sugere que a liberdade não é apenas o resultado da ausência de restrições, mas sim o produto de um equilíbrio delicado entre a participação ativa dos cidadãos, a estabilidade do Estado e um governante que possa exercer seu poder dentro de limites definidos pelas leis. Como já salientado acima, Montesquieu defendia que uma monarquia moderada poderia ser um caminho possível de governo mais equilibrado e justo. Para ele, criticando os teóricos antigos que, para ele, não compreendiam e nem poderiam compreender, que seria possível um governante **fundado em um corpo de nobreza** (MONTESQUIEU, 1996, p. 179).

Para isso, o pensador francês fez uma longa leitura de diferentes modos e governos por onde sua pesquisa pode alcançar. Para ele, as localidades onde as leis eram moderadas por um corpo equilibrado de pessoas que pudessem realizar o peso e contrapeso, as pessoas poderiam ser mais livres. A liberdade das leis deveria condizer com a liberdade das pessoas. Um conjunto de leis livres, mas que não garantisse a liberdade das pessoas seria nula; assim, também, um povo livre, mas com leis não livres não garantiria uma liberdade de fato. De forma geral, Montesquieu defendia que o melhor seria aproveitar as experiências vividas em outros governos, de forma a aperfeiçoar a prática da liberdade.

É nesse cenário que o filósofo francês destaca sua visão conceitual acerca da liberdade individual e liberdade filosófica. Montesquieu reconhecia que a liberdade filosófica estava relacionada à liberdade individual e à proteção dos direitos, garantida pelo Estado. A liberdade de pensar, expressar e debater ideias era uma extensão natural da liberdade individual. Ao defender a separação de poderes e a limitação do poder do governo, Montesquieu também estava buscando criar um ambiente onde as pessoas pudessem exercer sua liberdade filosófica sem o receio de represálias por parte das autoridades. É possível compreender esse ponto, tendo em vista o absolutismo autoritário que prevalecia em sua época (REALE, 2005).

Dessa forma, Montesquieu via tanto a liberdade individual quanto a liberdade filosófica como componentes vitais de uma sociedade justa e livre. Ele acreditava que a liberdade individual protegia os direitos e interesses dos cidadãos contra a interferência governamental, enquanto a liberdade filosófica estimulava o progresso do conhecimento e da sociedade como um todo, dando

rumos ao crescimento do próprio pensamento humano, passando pela própria formação humana, tendo a constituição de leis que garantem a liberdade como um processo educacional de um povo (KIEN, 2022).

Nesse cenário, Montesquieu valorizava a liberdade individual como um princípio fundamental para a proteção dos direitos e interesses dos cidadãos. Como salientado acima, o pensador francês via a liberdade individual como uma salvaguarda contra o abuso de poder pelo governo e defendia a importância de limitar a interferência governamental na vida das pessoas. Para Montesquieu, a liberdade individual estava relacionada ao respeito à propriedade privada, à segurança pessoal e à proteção contra a opressão do governo, tendo a separação de poderes e o equilíbrio de poderes como ponto crucial para a preservação da liberdade individual. Isso porque o filósofo francês entendia que os tipos de governos não eram naturais como o direito humano (MONTESQUIEU, 1996, p. 166).

Diferentemente, então, embora relacionado, a liberdade filosófica, também conhecida como liberdade de pensamento ou liberdade intelectual, refere-se à capacidade dos indivíduos de buscar conhecimento, explorar ideias e expressar suas opiniões sem medo de repressão ou censura por parte do Estado. Montesquieu defendia a liberdade filosófica como um aspecto crucial de uma sociedade saudável e em busca pelo progresso (SILVA, 1969). Ele acreditava que a liberdade de expressão e de pensamento era fundamental para o avanço do conhecimento, além de ser um componente essencial da liberdade individual.

Por isso mesmo, cabe dentro desse princípio montesquiano, a defesa da liberdade religiosa como um princípio fundamental do cidadão. Ele acreditava que a liberdade de religião era essencial para uma sociedade justa e livre, onde os cidadãos pudessem exercer suas crenças e práticas religiosas sem interferência do governo ou de outras autoridades. Sua visão sobre a liberdade religiosa estava alinhada com suas concepções mais amplas sobre liberdade individual e separação de poderes. Dessa forma, ele argumentava que a imposição de uma religião oficial pelo Estado poderia levar à opressão e à limitação das liberdades individuais. Montesquieu via a religião como uma questão de consciência pessoal e não acreditava que o governo devesse impor ou favorecer uma religião específica. De toda parte, ele partia de outro princípio

que rondava o espírito iluminista de sua época, que era o princípio da laicidade, na qual o Estado não deve reger suas leis com base em uma determinada proposta religiosa (MONTESQUIEU, 1996, p. 502).

Montesquieu também estava preocupado com os conflitos religiosos e a intolerância religiosa que haviam ocorrido em diferentes momentos da história europeia. Ele via esses conflitos como prejudiciais à estabilidade e à harmonia da sociedade. Portanto, ele argumentava que a separação entre igreja e Estado era benéfica para evitar conflitos religiosos e garantir a liberdade religiosa. Assim, ele defendia a liberdade religiosa como parte integrante da liberdade individual e acreditava que o governo deveria ser neutro em relação às questões religiosas, permitindo que os cidadãos praticassem sua fé sem medo de perseguição ou coerção. Nessa mesma linha, defendia, também, a força da religião como um tipo de liga social, na qual as pessoas se unissem dentro de um tipo de moral social (SANTOS, 2006). Sua visão sobre a liberdade religiosa contribuiu para o desenvolvimento do pensamento político sobre os direitos individuais e a proteção das liberdades fundamentais.

Dentro deste breve cenário aqui exposto neste trabalho, é notório que as ideias de separação dos poderes, da liberdade e do papel do Estado sobre os cidadãos, nas propostas teóricas de Montesquieu, influenciaram muitas outras teorias políticas, além de ter contribuído para a elaboração e consolidação de outros modelos de Estado pela Europa e outras regiões. Esse movimento ajudou, também, a pensar formas de governos democráticos modernos pelo mundo, incluindo países como Estados Unidos da América – EUA e Brasil. Veremos um pouco como se deu essa evolução do processo democrático dentro da história política.

3.2 A INFLUÊNCIA DE MONTESQUEU NA FORMAÇÃO DAS DEMOCRACIAS MODERNAS

As inspirações filosóficas, teóricas e políticas de Montesquieu começaram a ter impacto na França ao longo do século XVIII, especialmente nas décadas que antecederam a Revolução Francesa de 1789, no movimento que ficou conhecido como monarquismo. Suas ideias sobre a separação de poderes, o sistema de pesos e contrapesos, além da necessidade de limitar o poder absoluto do monarca, desenvolvidas em sua obra **O Espírito das Leis**,

influenciaram o pensamento político da época, embora ele não tenha sido o único, contando com teses de outros pensadores como Voltaire ou Robespierre (LYNCH, 2011).

Vale lembrar que o século XVIII, conhecido como o **século das luzes** ou Iluminismo, foi marcado por uma intensa discussão de ideias políticas, filosóficas e sociais em quase toda a Europa. As ideias de Montesquieu encontraram eco nesse ambiente intelectual, e sua abordagem da separação de poderes e da importância de limitar o poder central ressoou entre muitos pensadores e reformadores circulavam os debates da época.

Dessa forma, quanto ao reflexo de suas teorias na Revolução Francesa (1789-1799), é importante observar que as ideias de Montesquieu não foram as únicas a influenciar o movimento de mudanças no cenário político, mas elas certamente tiveram um papel significativo. Os revolucionários da Revolução Francesa estavam buscando formas de limitar o poder absoluto do monarca, de garantir liberdades individuais e direitos civis, sob o controle de elaboração e destituição de leis (LYNCH, 2011). Nesse sentido, talvez seja certo que as teorias de Montesquieu sobre a separação de poderes e os mecanismos de controle mútuo entre esses poderes forneceram um alicerce intelectual para essas aspirações. Assim, a Constituição de 1791, adotada durante a Revolução Francesa, refletiu alguns princípios inspirados nas ideias de Montesquieu. Além disso, o princípio da divisão de poderes foi incorporado nas estruturas do governo revolucionário.

No entanto, é importante ressaltar que a Revolução Francesa foi um período de grande turbulência, e as ideias de Montesquieu muitas vezes foram interpretadas e adaptadas de maneiras diferentes por diferentes grupos dentro do movimento revolucionário. À medida que a revolução avançava, outras correntes de pensamento também exerceram influência, e as complexas circunstâncias da época levaram a uma série de transformações políticas e sociais que não podem ser atribuídas unicamente a Montesquieu ou a qualquer outro pensador específico (LYNCH, 2011).

Ainda dentro desse contexto histórico, posteriormente, a França passava por uma grande efervescência política e social, também inspiradas nos ideais iluministas, visto que as classes inferiores estavam sofrendo com impostos altíssimos e tendo em vista que o rei Luís XV, então rei na França, não parecia

manter as virtudes de um monarca. Assim, foram se criando vários movimentos para derrubar a monarquia absolutista, em prol de uma forma de governo na qual todos pudessem participar, acabando com os privilégios das classes mais favorecidas da época.

Na modernidade, com a consolidação do Estado Modernos, a democracia passou a ser o grande referencial em vários países, na qual pudesse agregar garantias para os cidadãos no que tem se chamado de Estado de Direito. Dentro de um Estado democrático, o princípio do **Estado de Direito** é fundamental. Dessa forma, o Estado de Direito refere-se a um sistema em que o governo e todos os cidadãos são obrigados a obedecer e se submeter às leis. Isso significa que nenhum indivíduo, incluindo os líderes do governo, está acima da lei, no qual as leis são aplicadas de maneira justa e imparcial a todos os cidadãos. As leis serviriam como outro fator de contrapeso, desde que se garantisse o acesso a essas leis, por meio do acesso à justiça e a proteção dos direitos individuais, a fim de evitar um tipo de descontrole das paixões e iras naturais (REALE, 2005).

É dentro desse bojo histórico, político e econômico que é possível dizer que as propostas levantadas por Montesquieu influenciaram não apenas a França de sua época, mas, também, o desenvolvimento de outras revoluções ou criações; outras propostas que ajudaram na elaboração de modelos de governos com base democráticas, como conhecemos hoje. Por exemplo, vale destacar atualmente a ideia de divisão dos poderes presente em democracias como o Estados Unidos da América (EUA) ou Brasil, criando se, assim, um movimento de repúblicas democráticas pelo mundo, estabelecendo a questão do princípio de liberdade como tema de centro.

As teses da filosofia política tratadas por Montesquieu contribuíram na formação do modelo de democracia que se estabeleceu no início da independência dos Estados Unidos, na segunda metade do século XVIII. Suas ideias sobre separação de poderes, equilíbrio de poderes e limitação do poder do governo podem ser vistas no modo como foram sendo estruturados o sistema político dos EUA. Fundadores dos Estados Unidos, como James Madison, Thomas Jefferson e Alexander Hamilton, estudaram e se inspiraram nas ideias de Montesquieu e em demais filósofos do Iluminismo ao projetar a constituição norte-americana, dividindo o governo em três ramos independentes **executivo, legislativo e judiciário** para garantir que nenhum ramo pudesse acumular muito

poder e evitar abusos, ainda que, desse ato revolucionário, nem todos fizessem parte desse momento de independência (KARNAL et al., 2007).

Como vimos acima, Montesquieu argumentava que os ramos do governo deveriam ter a capacidade de se verificar e equilibrar mutuamente para evitar a concentração excessiva de poder. Isso ser visto refletido no sistema de verificações e equilíbrios incorporado na Constituição dos EUA. Por exemplo, o Congresso **Poder Legislativo** pode legislar, mas o presidente **Poder Executivo** tem poder de veto, e o judiciário **Poder Judiciário** pode declarar leis inconstitucionais, como ocorre hoje no sistema Brasileiro.

Ainda que não tivesse sido o foco de seu pensamento político, é possível dizer que a ideia de federalismo, como princípio de equilíbrio de poderes entre estados e união, com a influência do pensamento iluminista, passou por Montesquieu. Com a defesa de que cada local poderia decidir sobre suas próprias demandas, o federalismo passou a enfatizar a importância de governos locais e regionais, como forma de evitar a centralização excessiva do poder. Essa ideia foi incorporada na estrutura federal dos Estados Unidos, onde o governo federal e os governos estaduais compartilham poderes e responsabilidades, embora com características diferenciadas em relação ao modelo federativo estabelecido no Brasil em 1889 (ANDRADE; JESUS; SANTOS, 2017).

Montesquieu estava preocupado com a proteção das liberdades individuais, de forma que a força do Estado não sucumbisse os anseios individuais. Suas ideias sobre o Estado de direito, onde até mesmo os governantes são submetidos à lei, pode ser visto como outro ponto que influenciou a inclusão da declaração de direitos nos primeiros anos da independência dos EUA. Essa declaração garantia direitos fundamentais aos cidadãos, como liberdade de expressão, religião e o devido processo legal, dentro do que era possível garantir entre riscos e vantagens (TOCQUEVILLE, 2005).

Dessa forma, embora o processo de formação republicana no Brasil tivesse outros fatos, mais complexos, em relação à formação de Estado que se estabeleceu nos EUA, é possível dizer que as ideias de fundo são semelhantes. Ambos se inspiraram na necessidade de maior autonomia, independência e liberdade das pessoas, sendo amadurecido ao longo dos anos.

Neste contexto, a Constituição Federal de 1988 surgiu após anos de governos ditatoriais vividos em nosso país desde a chamada ditadura do Estado Novo da Era Vargas (JAMBEIRO, 2004), à tomada do poder pelos militares em 1964. Por este motivo, a assembleia constituinte dos anos que se seguiram a partir de 1980, procurou exercer seu poder de criação da nova Carta Magna auferindo-lhe um caráter, acima de tudo, democrático, republicano e mais participativo, dando-lhe a alcunha de Constituição Cidadã, já claramente indicada desde o seu preâmbulo (VAZ, 2019, p. 4), ainda que suas promessas não tenham sido plenamente alcançadas. Contudo, com a queda desse regime, há uma preocupação em se garantir a liberdade a cada um, bem como a segurança, a igualdade e a justiça para todos, como defende o artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Nesse entendimento da tripartição de poder, o Estado Brasileiro vem trabalhar através de um esquema de governo onde os poderes possam interagir um com o outro, para que não haja desvio político que acabe gerando uma política arbitrária e corrompida, acarretando-se assim a tirar a liberdade individual de cada cidadão que compõe o Estado.

Portanto, é possível considerar que o pensamento de Montesquieu, no bojo do pensamento iluminista, teve impacto direto na formação de modelos de repúblicas democráticas, como ocorreram na formação da democracia nos Estados Unidos e Brasil, influenciando a estrutura do governo, a elaboração das constituições, a proteção dos direitos individuais e a relação entre os diferentes ramos de poder do governo. Suas ideias continuam a ser uma parte essencial do fundamento político dos Estados Unidos até os dias de hoje, sobretudo ao propor uma liberdade garantida em leis (GROHMANN, 2001).

Dessa forma, o que se percebe até aqui é que a democracia pode ser vista como um processo de construção lenta, gradual e relativa, devido à variedade de formas e interpretações que ela pode adotar em diferentes contextos políticos, culturais e históricos. Por exemplo, numa democracia direta, os cidadãos participam diretamente na tomada de decisões políticas, votando em questões específicas ou leis. Esse modelo poderia ser visto como mais viável em pequenas comunidades, onde todos os cidadãos podiam se reunir para deliberar e votar, tendo em vista a complexidade de uma comunidade metropolitana, como uma grande cidade ou grande país como o Brasil. Dessa

forma, uma democracia direta seria mais difícil de ser implementada em grande escala devido ao tamanho das populações e à complexidade das questões políticas.

Outra proposta que tem se desenvolvido, tendo em vista a complexidade das relações humanas e urbanas, tem sido democracia indireta. Nesse sistema, os cidadãos elegem seus representantes para tomar decisões em seu nome. Os representantes são eleitos para cargos políticos, como legisladores, prefeitos, governadores ou parlamentares. Esses representantes são responsáveis por formular leis, políticas públicas e tomar decisões em nome dos eleitores (MONTESQUIEU, 1995).

Nesta perspectiva, a democracia pode assumir várias formas e graus de participação, dependendo do sistema político de um país. Além disso, a democracia não é uma categoria única e pode ser classificada em diferentes tipos, como democracia liberal, democracia participativa, democracia deliberativa, entre outros. Cada tipo de democracia tem suas próprias características, maneiras de envolver os cidadãos na governança e dependerá do contexto histórico, econômico e social de um povo, influenciando, assim, o nível de liberdade que cada um terá dentro de um desses modelos.

Por isso mesmo, a democracia não é um conceito estático ou homogêneo; em vez disso, suas práticas e características podem variar significativamente de um país para outro, dependendo de diversos fatores, como a variedade do modelo que uma comunidade adotar, o que pode levar a interpretações distintas do que constitui uma democracia eficaz.

Pensar na questão da liberdade dos cidadãos dentro da complexidade de modelos e formas de democracia é crucial para compreender como diferentes abordagens democráticas podem afetar a liberdade individual e coletiva. Assim como defendeu Montesquieu, ao propor a garantia da liberdade individual, as democracias modernas têm como tentativa fazer com que a participação ativa das pessoas contribua para o amadurecimento das bases normativas que irão ajudar para o equilíbrio da própria convivência entre as pessoas (GROHMANN, 2001).

Nesse cenário, a própria liberdade não poderia ser vista sob um único prisma, pois ela é fruto de um processo histórico, composto por várias dimensões, como liberdade de expressão, liberdade religiosa, liberdade de

associação, liberdade de imprensa e muito mais. Dessa forma, é preciso pensar que cada modelo de democracia poderá enfatizar suas diferentes concepções de liberdades, e a forma como essas liberdades serão protegidas e praticadas pode variar em cada situação.

Por isso mesmo, a liberdade dos cidadãos não deve ser considerada em sua forma absoluta. É importante equilibrar a liberdade com a responsabilidade de cada um, considerando o impacto que as ações individuais podem ter na sociedade como um todo. O equilíbrio de e entre poderes não se limita entre os órgãos do Estado. As regulações e restrições podem ser necessárias também entre as pessoas para evitar abusos de liberdade que possam prejudicar os outros. As regras que conduzem as leis, dentro de uma democracia, seja qual for, devem garantir a liberdade sob formas equitativas e justas, sem depender apenas da decisão de umas das partes (LYNCH, 2011).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o objetivo maior deste trabalho, qual seja, abordar o pensamento de Charles-Louis de Secondat, barão de La Brède, ou como ficou conhecido na teoria filosófica e política, Montesquieu (1689-1755), sob a perspectiva de sua defesa da liberdade do sujeito, tomamos como caminho compreender alguns dos aspectos de sua proposta acerca da divisão dos poderes do Estado **legislativo, executivo e judiciário**. Nesta linha, propomos fazer uma leitura geral sobre sua evolução filosófica, tomando alguns de seus escritos da juventude, até a fase da chamada maturidade, na qual está inserido sua obra **O Espírito das Leis** (*De L'Esprit des Loix*), originalmente escrito em 1748.

Passamos, então, para uma discussão em torno dessa obra **O Espírito das Leis**, mais especificamente, em torno do capítulo XI, **Das leis que formam a liberdade política em sua relação com a constituição**, buscando aspectos que pudessem mostrar a questão da liberdade do sujeito, dentro dos princípios da formação das leis que regem um Estado moderado, conforme pensava o filósofo francês. Dessa forma, pensamos em como esse pensamento pode influenciar a formação do próprio Estado moderno ao longo dos anos que se seguiram após sua morte e pelas obras deixadas. Vimos que seu pensamento estava imerso ao princípio do iluminismo que permeava toda a Europa, passando pelos EUA e até mesmo o Brasil do século XVII e XVIII. Assim, sua filosofia política entrou pelas propostas que deram base para a formação de outros Estados independentes e até mesmo na constituição das democracias como conhecemos hoje.

Nesse sentido, vimos que o pensamento de Montesquieu, como refletido nas discussões acima, é marcado por ideias essenciais que influenciaram profundamente a teoria política moderna. Sua ênfase na separação de poderes e no equilíbrio entre eles é um pilar fundamental para a garantia da liberdade. Ele viu a divisão dos poderes legislativo, executivo e judiciário como crucial para evitar a concentração excessiva de autoridade e prevenir abusos de poder. Essa visão teve um impacto duradouro na formação da estrutura de governos democráticos, onde a proteção dos direitos individuais é essencial.

Montesquieu também ressaltou a importância das liberdades individuais como defesa contra a opressão governamental, em sua época, contra a monarquia absolutista, que governava de forma centralizada e autoritária. Sua crença na proteção dos direitos individuais, como parte intrínseca de um governo justo, moderado e estável, influenciou as propostas de inclusão de garantias de direitos em muitas constituições modernas, como ocorreu na formação das bases constituintes ocorridas nos Estados Unidos da América – EUA e Brasil republicano. Por isso mesmo, fizemos uma breve discussão em torno do princípio republicano, algumas das semelhanças e diferenças como entre EUA e Brasil, a fim de compreendermos como esse princípio orienta a vontade da maioria, sem perder de vista a liberdade individual.

Nesta mesma linha, vimos como Montesquieu defendia a liberdade religiosa e filosófica como componentes vitais de uma sociedade livre, progressista e evolutiva em seu pensamento. Sua visão de que a liberdade de pensamento e expressão é essencial para o avanço intelectual influenciou a formação de sistemas políticos que respeitam as crenças individuais e evitam conflitos religiosos. Ao mesmo tempo, sua visão deu força para a constituição dos Estados laicos, na qual a liberdade religiosa não ferisse a autonomia do Estado e vice versa.

Desse modo, no âmago de suas ideias está o conceito de que a separação de poderes, a proteção das liberdades individuais e a liberdade de pensamento são elementos interconectados, conceitos que sustentam a base das democracias modernas. Juntamente com os princípios do iluminismo europeu, Montesquieu desempenhou um papel fundamental nas fundações políticas, contribuindo para sistemas que buscaram equilibrar o poder, a proteger os direitos e a garantir a participação cidadã, perpetuando sua influência na maneira como enxergamos e organizamos o governo até hoje.

Dessa forma, tentamos fazer um breve, digamos, apanhado, a fim de compreender um pouco mais o pensamento desse filósofo e teórico político francês, sua influência para a compreensão da formação dos Estados Modernos atuais, a fim de compreender como se dá, de fato e conceitualmente, a liberdade política do sujeito, dentro da complexidade que vem se formando as bases normativas dos Estados, tendo em vista a própria complexidade da evolução do pensamento e comportamento humano. Esperamos, com isso, poder contribuir

para outras linhas de pesquisa e para o próprio pensar no campo de outras correntes científicas como no campo da filosofia, sociologia, teologia e demais ciências que possam comportar e se interessar para esse debate.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Júnio Mendonça de; SANTOS, Karlos Kleiton dos; JESUS, Gustavo Santana de. Formação do federalismo norte-americano e do federalismo brasileiro. **Revista Interfaces Científicas**. v. 5, n. 2, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/direito/article/download/3594/2137/11909>>. Acesso em: 20 ago. 2023. 1
- BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília - DF, 5 de outubro de 1988.
- COGGIOLA, Osvaldo. Novamente, a Revolução Francesa. **Revista Projeto História**. PUC – SP, São Paulo, n. 47, ago., 2013. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/revph/article/download/17137/14208/0>>. Acesso em: 28 ago. 2023.
- COSTA, Emília Viotti. **A invenção do Iluminismo**. In: COGGIOLA, Osvaldo. (Org.). A Revolução Francesa e seu impacto na América Latina. São Paulo: Edusp/CNPq, 1990, p. 29-45.
- DAL RI JÚNIOR, Arno. Entre lesa-majestade e lesa-república: a transfiguração do crime político no Iluminismo. **Revista Sequência**, nº 51, p. 107-140, dez. 2005. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4818128.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2023.
- DOURADO, E. A. N; N. F. AUGUSTO; C. M. A. C. ROSA. **Dos Três Poderes de Montesquieu à Atualidade e a Interferência do Poder Executivo no Legislativo no Âmbito Brasileiro**. Congresso Internacional de História. Setembro de 2011. Disponível em: <<http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/213.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2023.
- FALCETTI, Bruno Mesquita. A Revolução Francesa: panorama histórico e os efeitos que moldaram a sociedade contemporânea. **Revista História e Diversidade**. Cáceres-MT, v. 9, n. 1, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.unemat.br/index.php/historiaediversidade/article/download/2750/2223/9178>>. Acesso em: 03 ago. 2023.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- GROHMANN, Luiz Gustavo Mello. A separação de poderes em países presidencialistas: a América Latina em perspectiva comparada. **Revista de Sociologia e Política**, nº 17, p. 75-106, nov., 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/zKJkXJRKhHLVFW3tkGmDCSb/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 23 out. 2023.

JAMBEIRO, Othon et al. **Tempos de Vargas**: o rádio e o controle da informação. Preparação de originais e revisão: Tania de Aragão Bezerra, Magel Castilho de Carvalho. - Salvador: EDUFBA, 2004.

HEGEL, G., W., F. **Princípios da Filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

KARNAL, Leandro et al. **A história do Estados Unidos**: das origens ao século XXI. São Paulo: Contexto, 2007.

KIEN, Phan Thi. **Atualidades sobre a lei da educação em "O Espírito das Leis", de Montesquieu**. UFKLÄRUNG. João Pessoa, v.9, n.2, Mai.-Ago., 2022. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/index.php/arf/article/view/64263/36368>>. Acesso em: 05 ago. 2023.

LYNCH, Christian Edward Cyril. **Os órfãos de Montesquieu: o constitucionalismo esquecido dos monarquianos franceses (1789)**. Revista Estudos Políticos. n. 2, 2011. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revista_estudos_politicos/article/view/38603/22133>. Acesso em: 15 ago. 2023.

MONTESQUIEU. **Cartas Persas**. Tradução de Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Nova Alexandria, 2005.

_____, Charles de Secondat (1689-1755). **O Espírito das Leis**. Apresentação de Renato Janine Ribeiro. Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

_____. **Grandes filósofos**: biografias e obras. Eliel Silveira Cunha; Janice Florido (Orgs.). São Paulo: Editora Nova Cultural, 2005, p. 168-172.

NAPPI, Thiago Rodrigo. Tradição e inovação na teoria das formas de governo: Montesquieu e a ideia de despotismo. **Revista Historiae**. v. 3, n. 3, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/hist/article/download/2587/1946/9143>>. Acesso em: 03 ago. 2023.

OLIVEIRA, Paulo Roberto de. Os Limites do Poder do Estado na Teoria Contratualista. XIII Simpósio Internacional da FAJE. Belo Horizonte – MG, 2017. Disponível em: <https://www.faje.edu.br/simposio2017/arquivos/comunicacoes/nao_doutores/Paulo%20Roberto%20de%20Oliveira.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2023.

PRZEWORSKI, Adan; CHEIBUB, José Antônio; LIMONGI, Fernando. Democracia e cultura: uma visão não culturalista. **Revista Lua Nova**. n. 58, 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ln/a/DNXtsBQ4T6b7j8LL57HdzVr/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SANTOS, A. C. **A via de mão dupla**: tolerância e política em Montesquieu. Ijuí/ São Cristóvão: Edunijuí/EDUFS, 2006.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da Filosofia**: de Spinoza a Kant, v. 4. São Paulo, Paulus, 2005.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. O conceito de liberdade política em Montesquieu. v. 38, n. 78, 1969. **Revista de História**. USP – SP. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/128793>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

SORTO, Fredys Orlando. Montesquieu: o espírito geral das leis e o mito separação dos poderes. **Revista Verba Juris**, n. 3, 2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/vj/article/download/14803/8365/23947>>. Acesso em: 01 ago. 2023.

STAROBINSKI, Jean. **Montesquieu**. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1989.

TIERNO, Patrício. Teoria política clássica: ramificações de Grécia e Roma. **Revista Lua Nova**. São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ln/a/K3t8kwypK5b9y6BcbzcGMKq/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2023.

TOCQUEVILLE, Alex. **A democracia na América**. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Universidade de São Paulo, 1987.

VAZ. Gustavo Rogers. **A influência dos teóricos iluministas Montesquieu, Adam Smith e Thomas Hobbes no preâmbulo e título da I constituição federal de 1988**. Artigo científico apresentado ao curso de Bacharelado em Direito da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO) a ser utilizado como trabalho de conclusão de curso. Recife, 2019.